

Inclusão de cliente no “Serasa Limpa Nome” não gera dano moral

07/12/2021

O serviço "Serasa Limpa Nome" não é um cadastro público negativo de dados acessível a terceiros, mas mera plataforma que liga credores e devedores, auxiliando na negociação de dívidas pendentes. Assim, a simples inclusão do nome do consumidor na plataforma não gera dever de indenizar por danos morais.

123RF



123RF Mera inclusão de cliente em "Serasa Limpa Nome" não gera dever de indenizar

O entendimento é da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao reformar sentença de primeiro grau e isentar a Sky Brasil do pagamento de indenização por ter incluído o nome de uma cliente na plataforma "Serasa Limpa Nome".

A cliente alegou ter sido surpreendida com a inclusão de seu nome na plataforma em razão de uma fatura de internet de 2015. Mesmo após efetuar o pagamento, ela disse que a Sky não retirou seu nome do "Serasa Limpa Nome". Em primeiro grau, a operadora foi condenada a indenizar a consumidora em R\$ 7 mil, além do reconhecimento de que a cobrança da fatura era indevida.

Ao acolher o recurso da Sky, a relatora, desembargadora Daise Fajardo Nogueira Jacot, disse que não foi demonstrada a real ofensa a direito de personalidade da cliente para justificar a indenização. "Não ocorreu ato ilícito apto a ensejar o dever de indenizar, não se vislumbrando mesmo a existência de elementos caracterizadores do cogitado abalo moral", disse.

Para a magistrada, a autora sofreu "mera cobrança indevida", não havendo qualquer repercussão em sua vida privada, nem indevida restrição de crédito, "mesmo porque o 'Serasa Limpa Nome' não se constitui de cadastro público negativo de dados acessível a terceiros, mas de mera plataforma da internet que interliga credores e devedores, auxiliando a negociação de dívidas pendentes".

Dessa forma, Jacot concluiu que o dissabor em questão não passou da "esfera do mero aborrecimento, transtorno ou percalço do cotidiano", circunstância que impõe a rejeição da indenização moral. A decisão se deu por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1060915-94.2020.8.26.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-07/mera-inclusao-cliente-serasa-limpa-nome-nao-gera-dano-moral/>